

CONTRATO Nº 15144/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, E EVENTUAL SOLICITAÇÃO, TAMBÉM, DE CARTÕES MAGNÉTICOS, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, DE ACEITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.039.966/0001-11**, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro – Buri/SP – CEP: 18.290-000, E-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br, Telefone: (19) 3114-2707, representada por sua procuradora, Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 315.737.018-90, com o supra citado endereço profissional, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 019/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 068/2023, Homologado em 19 de fevereiro de 2024, Processo nº 32779/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca/AL, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiqueta/TAG com tecnologia RFID ou

similar, e eventual solicitação, também, de cartões magnéticos, a critério do Município, de aceitação para aquisição de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.1. O Município fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de Fabricação;
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);
- Capacidade do Tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e unidade dos condutores.

2.2. O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo sua própria etiqueta/tag com tecnologia RFID ou similar. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

2.3. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE;

2.4. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do Município;

2.5. O Município estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

2.6. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

2.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

- Tipo de Combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;
- 3.1.2.** Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, a ordem de serviço;
- 3.1.3.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 3.1.4.** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.1.5.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 3.1.6.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.2.** A Contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 5.3.** A Contratada deverá entregar as notas fiscais em até cinco dias após o fechamento do mês para a Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 5.4.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades



competentes e das disposições legais vigentes;

5.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

5.7. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

5.8. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação;

5.9. Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

5.10. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

5.11. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

5.11.1. Salários;

5.11.2. Seguros de acidente;

5.11.3. Taxas, impostos e contribuições;

5.11.4. Indenizações;

5.11.5. Vale-transporte; e

5.11.6. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.11.7. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

5.12. A empresa CONTRATADA é obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado pela Administração Municipal, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.13. A CONTRATADA deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega dos combustíveis, chips e eventuais cartões.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.478.366,28 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, com Taxa Administrativa de - **5,31 %** (menos cinco vírgula trinta e um por cento), conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA ANUAL (12 MESES)	VALOR UNIT. SLP (ANP) - PREÇO MÁXIMO PRATICADO NA 4ª SEMANA DE ABRIL DE 2024	ESTIMATIVA DE PREÇO ANUAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	669.412	R\$ 6,69	R\$ 4.478.366,28
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 4.478.366,28
TAXA ADMINISTRATIVA EM %					- 5,31%
TAXA ADMINISTRATIVA EM REAIS (R\$)					- R\$ 237.801,25
VALOR TOTAL OFERTADO					R\$ 4.240.565,03

6.2. Os valores estimados foram considerados de acordo com o preço médio da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no município de Arapiraca/AL, na quarta semana de abril de 2024.

6.3. A taxa administrativa incidirá sobre o Valor Financeiro Estimado Global e todos os



combustíveis receberão o mesmo percentual.

6.4. O faturamento mensal deverá ser feito conforme a síntese de preço máximo mensal da ANP praticada em Arapiraca/AL, do mês referente ao consumo realizado, divulgado pela ANP, e posteriormente aplicada a taxa de administração ofertada.

6.5. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das Rubricas Orçamentárias discriminadas a seguir:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO - 2024	ELEMENTO DE DESPESA - 2024	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS - MENSAIS	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA (07 MESES)	VALOR ESTIMADO POR LITRO	VALOR ESTIMADO (07 MESES)	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.27.04.422.30 20.1004 - Modernização do PROCON - Arapiraca e aquisição de equipamentos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017991000090	GASOLINA	354,16	4.250	2.479	R\$ 6,69	R\$ 16.584,51	R\$ 28.432,50
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	02.22.04.122.00 20.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	500	6.000	3.500	R\$ 6,69	R\$ 23.415,00	R\$ 40.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	10.10.04.122.20 20.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.002 0.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	1.250,00	15.000	8.750	R\$ 6,69	R\$ 58.537,50	R\$ 100.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.30 20.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	3.125,00	37.500	21.875	R\$ 6,69	R\$ 146.343,75	R\$ 250.875,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.20 30.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004	GASOLINA	4.833,33	58.000	33.833	R\$ 6,69	R\$ 226.342,77	R\$ 388.020,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.15.451.00 20.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.500,00	30.000	17.500	R\$ 6,69	R\$ 117.075,00	R\$ 200.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.20 10.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001	GASOLINA	4.626,67	55.520	32.387	R\$ 6,69	R\$ 216.669,03	R\$ 371.428,80
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.00 20.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.666,67	32.000	18.667	R\$ 6,69	R\$ 124.882,23	R\$ 214.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.00 20.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	4.166,67	50.000	29.167	R\$ 6,69	R\$ 195.127,23	R\$ 334.500,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV	21.23.04.272.30 30.6053 - Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 018022005003	GASOLINA	180	2.160	1.260	R\$ 6,69	R\$ 8.429,40	R\$ 14.450,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.00 20.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 025001000010	GASOLINA	1.600,00	19.200	11.200	R\$ 6,69	R\$ 74.928,00	R\$ 128.448,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.20 40.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000401	GASOLINA	15.230,00	182.760	106.610	R\$ 6,69	R\$ 713.220,90	R\$ 1.222.664,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.20 40.6034 - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000402	GASOLINA	820	9.840	5.740	R\$ 6,69	R\$ 38.400,60	R\$ 65.829,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.20 40.6068 - Qualificação da Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000402	GASOLINA	1.138,00	13.656	7.966	R\$ 6,69	R\$ 53.292,54	R\$ 91.358,64



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.20 40.6045 - Aprimoramento das Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 016001000403	GASOLINA	900	10.800	6.300	R\$ 6,69	R\$ 42.147,00	R\$ 72.252,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.20 40.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000403	GASOLINA	1.362,00	16.344	9.534	R\$ 6,69	R\$ 63.782,46	R\$ 109.341,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.20 40.6075 - Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e à Saúde Infantil.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 015001000010	GASOLINA	350	4.200	2.450	R\$ 6,69	R\$ 16.390,50	R\$ 28.098,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.00 20.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.140,16	25.682	14.981	R\$ 6,69	R\$ 100.222,89	R\$ 171.812,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	14.14.06.181.10 30.2122 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	2.280,00	27.360	15.960	R\$ 6,69	R\$ 106.772,40	R\$ 183.038,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.40.04.123.00 20.2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	16.16.04.122.00 20.2158 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POL. PARA A MULHER E DIR. HUMANOS	17.17.14.122.30 20.6085 - Manutenção da Secretaria de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE PANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15.15.04.123.00 20.2155 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	20.20.26.122.00 20.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000	GASOLINA	4.095,00	49.140	28.665	R\$ 6,69	R\$ 191.768,85	R\$ 328.746,60
				55.784,31	669.412	390.489	–	R\$ 2.612.371,41	R\$ 4.478.366,28

6.6. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas aos respectivos créditos orçamentários, devendo ser feito um Termo de Apostilamento para alteração, mudança ou acréscimo de Funcional Programática.

Parágrafo Único: de **R\$ 4.478.366,28** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício vigente o valor de **R\$ 2.612.371,41** (dois milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), restando um saldo estimado de **R\$ 1.865.994,87** (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), que será executado no exercício seguinte, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte às despesas naquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme cronogramas de desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Arapiraca/AL através da Secretaria Municipal da Fazenda, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais;

7.2.1. As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública para conformidade serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a CONTRATADA apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- c) Documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública Federal e à Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;



7.4. A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

7.5. Caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a CONTRATADA ficará com os pagamentos suspensos;

7.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminadas, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. A taxa de administração ofertada será fixa e irremovível durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município de Arapiraca/AL, através do responsável, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. O recebimento das etiquetas/tags será feito pelo Município de Arapiraca/AL, através do servidor indicado, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, localizada no Centro Administrativo, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, no horário das 08h às 14h;

10.3. O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os combustíveis nos postos por ela indicados;

11.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

11.3. A entrega dos chips/cartões deverá ser feita diretamente ao Município, sem nenhum custo adicional para o contratante;

11.4. A entrega dos cartões será conforme relação discriminada pelo Município e deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o qual poderá ser prorrogado;

11.5. Na necessidade de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá justificar a solicitação de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

12.1. Para efeito de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá possuir no ato da assinatura do contrato, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimentos credenciados e sediados em Arapiraca/AL e 04 (quatro) postos credenciados e sediados em Maceió/AL.

12.1.1. A empresa CONTRATADA terá obrigação de atender o CONTRATANTE, nos quantitativos que vierem a ser solicitados.

12.2. Caso a CONTRATADA não possua postos credenciados nas localidades indicadas acima, disporá do prazo de 10 (dez) dias, após a formalização do Contrato, para efetuar e comprovar diante da CONTRATANTE, os credenciamentos, sendo que, tal prazo poderá, mediante solicitação formal da CONTRATADA, ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, a critério da Administração;

12.3. A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da CONTRATADA, relacionando os postos e locais (com endereço), devendo apresentar a comprovação mediante documentação, o que será conferido pela CONTRATANTE para atestar a veracidade das informações prestadas.

12.4. Quanto maior for a abrangência da rede credenciada, melhores as chances de o contrato ser eficiente, pois isso poderá implicar em deslocamentos menores para que os veículos da frota municipal realizem seus abastecimentos.

12.5. Todos os postos da rede credenciada deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nº 858/2021.

12.6. O(s) posto(s) de abastecimento deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre as 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

12.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o Município de Arapiraca/AL e tais fornecedores de materiais ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELATÓRIOS

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE;

13.1.1. O Município estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

13.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

13.2.1. Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

13.2.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

13.2.2.1. Data;

13.2.2.2. Hora;

13.2.2.3. Identificação do estabelecimento;

13.2.2.4. Identificação do condutor;



- 13.2.2.5. Identificação do veículo (placa);
- 13.2.2.6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 13.2.2.7. Combustível adquirido;
- 13.2.2.8. Quantidade em litros adquiridos;
- 13.2.2.9. Valor total da operação em R\$ (reais);
- 13.2.2.10. Quilometragem percorrida por veículo;
- 13.2.2.11. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município;
- 13.2.2.12. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 13.2.2.13. Preço máximo pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- 13.2.2.14. Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- 13.2.2.15. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e
- 13.2.2.16. Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCOPO

14.1. O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e a etiquetas da CONTRATADA compreendem:

- 14.1.1. Registro informatizado de dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- 14.1.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 14.1.3. Parametrização das etiquetas/TAG'S com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- 14.1.4. O fornecimento gratuito das etiquetas/ TAG'S, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão de etiquetas e/ou cartão;
- 14.1.5. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de etiquetas e/ou cartão;
- 14.1.6. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- 14.1.7. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Município;
- 14.1.8. Solução para o registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei 10.560/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual;

15.2.1. 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.2.2. 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

15.4. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Arapiraca, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais;

15.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A contratação objeto deste poderá ser rescindida:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Arapiraca, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

16.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

16.3. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o Município de Arapiraca responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 28 de maio de 2024.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:315737018
90

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA:31573701890
Dados: 2024.05.28
16:31:32 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADA

Santana do Mundaú, 31 de maio de 2024.

ISABELLE NUNES DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:59CAC8C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa PESSOA JURÍDICA: FMX EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.188.914/0001-00, para contratação de empresa especializada prestação de serviços técnicos especializados de organização e execução de corrida e serviços de premiação no município de Santana do Mundaú/AL. Essa autorização se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021. O valor global da contratação é de R\$: 25.940,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Esporte.

Atenciosamente,

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:414E17D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 026/2022

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 026/2022. Partes: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84 e JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.148.088/0001-35. Objeto: O objeto do Termo Aditivo é a alteração do Contrato de nº 026/2022. O valor global do Termo de Contrato, que era de R\$ 498.297,53 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), passa a ser de R\$ 573.805,95 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e cinco reais e noventa e

cinco centavos), em razão de acréscimo no quantitativo equivalente a 15,15% (quinze vírgula quinze por cento), mantidas as mesmas condições contratuais. Data da assinatura: 02/05/2024. Signatários: Arthur da Purificação Freitas Lopes, Prefeito e Juliana Jamille De Paula Barros.

Santana do Mundaú/AL, 31 de maio de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Prefeito.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4947436B

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO FINAL AUTORIDADE COMPETENTE

Decisão referente resposta da Comissão de Contratação desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, relativa ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.741.144/0001-83, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, sala 5-A, Bairro Jardim Consolação, CEP nº. 14400-070, telefone (016) 3703-7399, na Cidade de Franca/SP.

Acolho na íntegra a resposta do julgamento do recurso da Comissão de Contratação, por seus próprios fundamentos, e decido por determinar o prosseguimento do Processo licitatório 2024.0401.0020.01 oriundo do Pregão Eletrônico nº. 009/2024, quanto a desclassificação da licitante CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.741.144/0001-83, quanto ao único lote 01, passando-se para análise e parecer da Procuradoria Municipal.

Intime-se o impetrante,

Dê-se andamento ao Processo.

Santana do Mundaú/AL, 31 de maio de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:A69118D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15144/2024.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, CNPJ Nº 12.039.966/0001-11.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA/TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, E EVENTUAL SOLICITAÇÃO, TAMBÉM, DE CARTÕES MAGNÉTICOS, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO, DE ACEITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S10), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.478.366,28 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM TAXA ADMINISTRATIVA DE - 5,31 % (MENOS CINCO VÍRGULA TRINTA E UM POR CENTO), CONFORME DISCRIMINADO NA TABELA A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD ESTIMADA ANUAL (12 MESES)	VALOR UNIT. SLP (ANP) - PREÇO MÁXIMO PRATICADO NA 4ª SEMANA DE ABRIL DE 2024	ESTIMATIVA DE PREÇO ANUAL
I	GASOLINA COMUM	LITROS	669.412	R\$ 6,69	R\$ 4.478.366,28
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 4.478.366,28
TAXA ADMINISTRATIVA EM %					- 5,31%
TAXA ADMINISTRATIVA EM REAIS (R\$)					- R\$ 237.801,25
VALOR TOTAL OFERTADO					R\$ 4.240.565,03

- OS VALORES ESTIMADOS FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O PREÇO MÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, NA QUARTA SEMANA DE ABRIL DE 2024.
- A TAXA ADMINISTRATIVA INCIDIRÁ SOBRE O VALOR FINANCEIRO ESTIMADO GLOBAL E TODOS OS COMBUSTÍVEIS RECEBERÃO O MESMO PERCENTUAL.
- O FATURAMENTO MENSAL DEVERÁ SER FEITO CONFORME A SÍNTESE DE PREÇO MÁXIMO MENSAL DA ANP PRATICADA EM ARAPIRACA/AL, DO MÊS REFERENTE AO CONSUMO REALIZADO, DIVULGADO PELA ANP, E POSTERIORMENTE APLICADA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA.

AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DISCRIMINADAS A SEGUIR:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO - 2024	ELEMENTO DE DESPESA - 2024	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS MENSAIS	QUANTIDADE ESTIMADA EM LITROS ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA (07 MESES)	VALOR ESTIMADO POR LITRO	VALOR ESTIMADO (07 MESES)	VALOR ESTIMADO (12 MESES)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.27.04.422.3020.1004 - Modernização do PROCON - Arapiraca e aquisição de equipamentos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 017991000090	GASOLINA	354,16	4.250	2.479	R\$ 6,69	R\$ 16.584,51	R\$ 28.432,50
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	02.22.04.122.0020.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	500	6.000	3.500	R\$ 6,69	R\$ 23.415,00	R\$ 40.140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	10.10.04.122.2020.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	1.250,00	15.000	8.750	R\$ 6,69	R\$ 58.537,50	R\$ 100.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	3.125,00	37.500	21.875	R\$ 6,69	R\$ 146.343,75	R\$ 250.875,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.123.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 026661020004	GASOLINA	4.833,33	58.000	33.833	R\$ 6,69	R\$ 226.342,77	R\$ 388.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	2.500,00	30.000	17.500	R\$ 6,69	R\$ 117.075,00	R\$ 200.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001001001	GASOLINA	4.626,67	55.520	32.387	R\$ 6,69	R\$ 216.669,03	R\$ 371.428,80
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	2.666,67	32.000	18.667	R\$ 6,69	R\$ 124.882,23	R\$ 214.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	4.166,67	50.000	29.167	R\$ 6,69	R\$ 195.127,23	R\$ 334.500,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV	21.23.04.272.3030.6053 - Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 018022005003	GASOLINA	180	2.160	1.260	R\$ 6,69	R\$ 8.429,40	R\$ 14.450,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 025001000010	GASOLINA	1.600,00	19.200	11.200	R\$ 6,69	R\$ 74.928,00	R\$ 128.448,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000401	GASOLINA	15.230,00	182.760	106.610	R\$ 6,69	R\$ 713.220,90	R\$ 1.222.664,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6034 - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000402	GASOLINA	820	9.840	5.740	R\$ 6,69	R\$ 38.400,60	R\$ 65.829,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000402	GASOLINA	1.138,00	13.656	7.966	R\$ 6,69	R\$ 53.292,54	R\$ 91.358,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6045 - Aprimoramento das Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000403	GASOLINA	900	10.800	6.300	R\$ 6,69	R\$ 42.147,00	R\$ 72.252,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000403	GASOLINA	1.362,00	16.344	9.534	R\$ 6,69	R\$ 63.782,46	R\$ 109.341,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6075 - Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e à Saúde Infantil.	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 015001000010	GASOLINA	350	4.200	2.450	R\$ 6,69	R\$ 16.390,50	R\$ 28.098,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	2.140,16	25.682	14.981	R\$ 6,69	R\$ 100.222,89	R\$ 171.812,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	14.14.06.181.1030.2122 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	2.280,00	27.360	15.960	R\$ 6,69	R\$ 106.772,40	R\$ 183.038,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.40.04.123.0020.2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	16.16.04.122.0020.2158 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POL. PARA A MULHER E DIR. HUMANOS	17.17.14.122.3020.6085 - Manutenção da Secretaria de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15.15.04.123.0020.2155 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA	333,33	4.000	2.333	R\$ 6,69	R\$ 15.607,77	R\$ 26.760,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 017521005000	GASOLINA	4.095,00	49.140	28.665	R\$ 6,69	R\$ 191.768,85	R\$ 328.746,60
				55.784,31	669.412	390.489	-	R\$ 2.612.371,41	R\$ 4.478.366,28

PARÁGRAFO ÚNICO. DE R\$ 4.478.366,28 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), VALOR TOTAL DO CONTRATO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO VIGENTE O VALOR DE R\$ 2.612.371,41 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO ESTIMADO DE R\$ 1.865.994,87 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE ÀS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/1993.

DA DATA DE ASSINATURA: 28 DE MAIO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; PATRICIA APARECIDA DE LIMA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:2018D900

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LEI Nº 1427/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delmiro Gouveia, de suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único - O regime jurídico nesta lei é o estatutário.

Art. 2º - Os servidores regidos pela Legislação Trabalhista, contratados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, considerados estáveis pelo artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, serão enquadrados automaticamente no Quadro Próprio da Prefeitura, em cargos equivalentes aos mesmos empregos, níveis e referências em que se encontram.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores a que se refere este artigo ficam transformados em cargos.